



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/ 2022

Excelentíssimo Senhor Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Os Vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais requer de V. Exa., depois de ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais desta Casa, uma **Moção de Repúdio à iniciativa do Presidente da República em editar a Medida Provisória nº 1.116/2022, especialmente no que tange aos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do artigo 35.**

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio se fundamenta tendo em vista o texto dos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do artigo 35 da Medida Provisória nº 1.116/2022, que preconizam alterações prejudiciais ao cálculo da cota de jovens aprendizes nas empresas.

A Medida Provisória nº 1.116/2022 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770/08 e a Consolidação das Leis do Trabalho - Lei 5452/43.

Os artigos da MP 1.116/2022 acima citados apresentam-se como um retrocesso aos avanços trazidos pela Lei da Aprendizagem - Lei nº 10.097/2000, que é considerada uma importante ferramenta socioassistencial e de efetiva profissionalização, que contribui para o combate à evasão escolar e trabalho infantil.

Vale dizer que os Coordenadores de Fiscalização de Aprendizagem Profissional, auditores fiscais do trabalho, servidores de carreira do Ministério do Trabalho e Previdência, e Coordenadores de Fiscalização de Aprendizagem Profissional redigiram uma “Carta de entrega coletiva de cargos de Coordenação de Fiscalização e Aprendizagem Profissional” formalizando uma entrega coletiva da função de coordenadores, tendo em vista o conteúdo da Medida Provisória nº 1116/22 e do Decreto 11.061/22 que, segundo eles, denotam “ataques promovidos pelo Governo Federal ao instituto da Aprendizagem Profissional e à Fiscalização do Trabalho”.

É importante trazer à tona, também, a dificuldade de se identificar os requisitos formais que autorizam a edição de uma Medida Provisória, quais sejam, relevância e urgência. Isto porque, embora os diversos temas tratados pela MP 1116/22 sejam intrinsecamente importantes e relevantes, não se tratam de temas excepcionalmente novos ou urgentes que justifiquem ser tratados por meio de uma Medida Provisória. A prerrogativa para apresentação de Medidas Provisórias é do Poder Executivo, mas não pode ser utilizada como sucedâneo da atuação das Casas Legislativas no processo de elaboração, redação e alteração das leis.

Não bastasse isto, a Medida Provisória nº 1116/22 cria regras que beneficiam empresas descumpridoras da cota de aprendizagem, bem como autoriza que mesmo as empresas que atualmente cumprem a cota de aprendizagem possam aderir a um projeto que terá por efeito imediato a desobrigação de contratar aprendizes, colocando em risco as milhares de vagas de aprendizagem atualmente preenchidas em todo o país.

Por isto apresentamos a presente moção de repúdio à iniciativa do Presidente da República em editar a Medida Provisória nº 1.116/2022, especialmente no que tange aos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do artigo 35, a fim de que fique registrado a indignação desta casa, representando os munícipes e especialmente os jovens aprendizes de Divinópolis.

Divinópolis, 09 de junho de 2022

Vereadora Lohanna França
PV

Vereador Josafá
CDN

Vereador Eduardo Print Júnior
PSDB

Vereador Rodrigo Kaboja
PSD

Vereador Diego Espino
PSC

Vereador Zé Braz
PV

Vereador Flávio Marra
Patriota

Vereador Ademir Silva
MDB

Vereador Edsom Sousa
CDN

Vereadora Ana Paula Quintino
PSC

Vereador Hilton de Aguiar
MDB

Vereador Eduardo Azevedo
PSC

Vereador Rodyson do Zé Milton
PV

Vereador Israel da Farmácia
PDT

Vereador Roger Viegas
Republicanos

Vereador Ney Burguer
PSB

Vereador Wesley Jarbas
Republicanos